

KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, CADASTRO E CONHEÇA SEU
CLIENTE**

Janeiro/2024

1. **OBJETIVO E RESPONSABILIDADES**

1.1. Este Manual de procedimentos para Política de Lavagem de Dinheiro, Cadastro e Conheça seu Cliente (“Manual”) da **KÖLI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) visa a atender às exigências (i) da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9613/98”), (ii) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de outubro de 2021, conforme alterada (“ICVM 50”), (iii) do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM (“Ofício CVM”), (iv) da Instrução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“ICVM 21”), (v) do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e (vi) da Lei nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei 13709”).

1.2. Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Gestora (“Colaboradores”), conforme permitido pela Instrução CVM 21/21, deverão cadastrar os clientes ou potenciais clientes da Gestora (“Clientes”), com base nas regras e procedimentos contidos neste Manual.

1.3. As regras definidas neste Manual são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores da Gestora, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes.

1.4. O Sr. **TIAGO GOMES PORTELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.064.227-42, indicado nos documentos societários da Gestora como administrador (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), será o responsável pela identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei 9613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de cadastro (“Equipe de Cadastro”), bem como pela realização das comunicações de que trata o Capítulo 5 e pela realização dos treinamentos dos Colaboradores de que trata o Capítulo 6 deste Manual.

1.4.1. O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 50/21, no Ofício CVM e neste Manual.

1.5. Não obstante o disposto neste Manual, a Gestora poderá atribuir a terceiros, devidamente contratados, parte ou a totalidade das atividades e obrigações de que trata este Manual, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora na seleção dos prestadores de serviços e no monitoramento e fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas aos contratados.

1.5.1. Não obstante o disposto anteriormente, as regras, procedimentos e controles internos da Gestora aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus Clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas no âmbito dos serviços prestados pela Gestora, de forma a identificar os beneficiários finais da operação, e evitar o uso da conta por terceiros.

2. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro

2.1. Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a ICVM 50 e o Ofício CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro” e ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

2.2. Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

2.3. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive o desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

2.4. Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Gestora. Nesse sentido, o Diretor de Compliance, Risco e PLD tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Gestora e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

2.5. O Diretor de Compliance, Risco e PLD, ao receber a comunicação, analisará a informação e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

2.6. A Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro da Gestora está baseada nos seguintes alicerces, detalhados nos Capítulos seguintes deste Manual:

- (i) Procedimentos de *Know Your Client* e Cadastro de Clientes;
- (ii) Procedimentos de Identificação de Contrapartes; e
- (iii) Monitoramento de Ativos

Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

2.7. A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos para atividades ilegais ou impróprias.

2.8. Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

2.9. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação para fins de prevenção e lavagem de dinheiro, de forma que a diligência da Gestora em relação ao controle da contraparte partirá desta premissa, e poderá sofrer adequações conforme o caso concreto: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, a Gestora poderá adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e

combate à lavagem de dinheiro.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

2.10. A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Gestora deve, assim como o passivo (cotistas), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

2.11. A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

2.12. No que concerne ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados, a Gestora adota procedimentos definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes. O túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Anbima. O túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. O túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

3. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU CLIENTE E CADASTRO

3.1. A Gestora adota a política de análise e identificação do investidor (“Conheça o seu Cliente”) com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

3.2. Para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, o processo de Conheça o seu Cliente aplicado pela Gestora deverá se pautar nas práticas estabelecidas no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Desta forma, a Gestora contará com esforços de prestadores de serviços aos referidos fundos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, previamente à efetiva realização dos investimentos; (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas; e (iii) realizar a manutenção frequente dos dados

cadastrais de seus clientes, com todo o zelo e cuidado que a Lei Geral de Proteção de Dados preza.

3.3. A Gestora deverá (i) realizar a identificação de Clientes, previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 12 (doze) meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

3.3.1. Para fins da atualização referida no item acima, serão considerados Clientes aqueles que tenham efetuado movimentação ou que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 12 (doze) meses posteriores à data da última atualização cadastral.

3.3.2. Tanto com relação aos Clientes que não atendam aos critérios descritos no item acima (inativos), quanto com relação aos Clientes ativos, mas que não estejam com sua documentação cadastral atualizada nos termos do item 3.3 acima, apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

3.4. As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos neste Manual, dependem de ordem escrita do Cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

3.5. O cadastro de Clientes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico.

3.5.1. O sistema eletrônico de manutenção de cadastro de Clientes de que trata o item acima, caso adotado, deve:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) controlar as movimentações feitas pelos Clientes;
- (iii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, neste Manual e demais normas e políticas internas da Gestora;
- (iv) utilizar mecanismos de proteção, capazes de salvaguardar a segurança das informações pessoais fornecidas pelos Clientes; e
- (v) definir o responsável dentro da gestora pelo acesso e guarda das informações pessoais do cliente

3.6. O cadastro de Clientes mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

3.7. As informações, documentos e registros de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Gestora.

3.8. Caso, a qualquer momento, seja verificada qualquer irregularidade pela Equipe de Cadastro em relação aos documentos ou informações fornecidas pelo Cliente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente comunicado. Caso a irregularidade possa expor a Gestora, ainda que potencialmente, a qualquer risco de descumprimento de qualquer obrigação regulatória da qual esteja sujeita, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, a seu exclusivo critério, vetar o relacionamento da Gestora com o referido Cliente, até que a irregularidade identificada seja revertida.

Documentos para o Cadastro de Clientes

3.9. A Gestora efetuará o cadastro de seus Clientes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que conterá as informações mínimas exigidas pela ICVM 301, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

3.10. Além das referidas informações, a Gestora deverá obter, ainda, os seguintes documentos:

(i) Se Pessoa Natural:

- a. documento de identidade, com nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e órgão expedidor;
- b. Número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- c. Número do CPF/MF do respectivo cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- d. comprovante de residência ou domicílio;
- e. procuração, se for o caso;
- f. ocupação profissional;
- g. nome da entidade para o qual trabalha, com o respectivo CNPJ, quando aplicável
- h. informação atualizada sobre rendimentos e situação patrimonial;
- i. se o cliente é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 50;
- j. documento de identidade do procurador, se for o caso;
- k. qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se for o caso; e
- l. cartão de assinatura datado e assinado.

(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- a. cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- b. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- c. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- d. documento de identidade e CPF dos administradores da pessoa jurídica;
- e. documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais¹, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- f. procuração, se for o caso;
- g. documento de identidade do procurador, se for o caso;
- h. cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica;
- i. cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;
- j. endereço eletrônico para correspondência;
- k. faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- l. Informação sobre o perfil do cliente no que se refere verificação da adequação dos produtos, serviços e operações, quando aplicável;

(iii) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- a)** os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- b)** os nomes dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- c)** documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- d)** procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor;
- e)** documento de identidade do(s) procurador(es), se for o caso; e

1 Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018: “Art. 8º (...)

§1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.

- f) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais², providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

Declarações do Cliente

3.11. Do cadastro do Cliente deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso;
- d) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e
- e) suas ordens devem ser transmitidas por escrito.

3.12. Para a negociação de cotas dos Fundos será ainda obrigatório que conste autorização prévia do Cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- a) recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- b) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- c) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

3.13. O disposto no item 3.12. acima não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

3.14. O cliente da Gestora, uma vez localizado no Brasil, terá direitos sob a Lei Geral de Proteção de Dados. Por esse direito, ele poderá incluir, acessar, retificar, fazer download ou discordar do que está ali informado, bem como poderá se opor a determinadas informações pessoais que foram processadas. A LGPD exige que tenhamos base jurídicas para coletar, usar, compartilhar e processar informações pessoais sobre os clientes da Gestora.

² Vide Nota de Rodapé nº 1 acima.

4. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

4.1. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 20º da ICVM 50/21, comunicadas ao COAF:

I – Situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme capítulo IV da ICVM 50/21, tais como:

- a) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) Situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da ICVM 50/21 não possam ser concluídas;
- d) No caso de clientes classificados no inciso I do art 1º do Anexo B da ICVM 50/21, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) No caso de clientes classificados nos incisos II a V do art 1º do Anexo B da ICVM 50/21, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II – Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifícios para burla da identificação dos efeitos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) Cujos grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - 1. O perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - 2. Com o porte e o objeto social do cliente;
- g) Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

- h) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - 1. Entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - 2. De titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira;
 - e
 - 3. De valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) Operações realizadas fora do preço de mercado;

III – Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- a) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019;
- b) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade centra estrangeira de que sem venha a ter conhecimento;
- c) Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na lei nº 13.260, de 2016;
- d) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- e) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

IV – Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede, ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela RFB.

V – Outras hipóteses que, a critério das pessoas alvo de regulamentação instituída através da ICVM 50/21 configurem indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

4.2. A Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações,

ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

4.3. Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento do Cliente com a Gestora;
- (ii) Data da última atualização cadastral;
- (iii) Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iv) Valor declarado pelo Cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- (v) Modalidades operacionais realizadas pelo Cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- (vi) Apresentação de informações obtidas por meio de diligências previstas no art. 17 da ICVM 50/21, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se ou não, de pessoas politicamente expostas, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada;
- (vii) Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do Cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; e
- (viii) Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais itens acima.

4.4. Os registros das conclusões acerca das análises das operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata este Capítulo devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

4.5. O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

4.6. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata o item 5.2 acima ao COAF, a Gestora deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

4.7. Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações descritas neste Capítulo.

5. TREINAMENTO DE COLABORADORES E ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL

5.1. Ao ingressarem na Gestora os Colaboradores receberão treinamento sobre as informações sobre as políticas e regras descritas no presente Manual, notadamente em relação às regulamentações aplicáveis à verificação de informações e documentos de Clientes e identificação de operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

5.2. Além do treinamento inicial, a Gestora também realizará treinamentos anuais dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

5.3. Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD a realização do treinamento quanto às rotinas, procedimentos e regras de identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa de que trata a Lei 9613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como às demais regras definidas neste Manual.

5.4. A Gestora poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

5.5. O presente Manual deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD entender necessário.

6. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO MANUAL

Histórico das atualizações deste Manual		
Data	Versão	Responsável
Agosto/2019	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Setembro/2020	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho/2021	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto/2022	4ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Abril/2023	5ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2024	6ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD